

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024- DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

REPUBLICADO EM: 26/12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35.803/2024-00

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EDUCACIONAL PARA ALUNOS
MATRICULADOS NOS AMEI'S DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal 4.601-A/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.637-A/2017 e pela Portaria nº 80/2024-SEDUC que altera a Portaria 77/2024-SEDUC e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a execução de atendimento educacional às etapas de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados nos Ambientes Municipais de Educação Integral – AMEI's da Rede Municipal de Ensino.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para parceria de execução operacional e material no desenvolvimento de oficinas nos Ambientes Municipais de Educação Integral – AMEI's da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na faixa etária de **4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou ainda na idade a qual o aluno se encontra com matrícula ativa no ano/série da etapa de ensino atendida pelos AMEIs.**

1.1. Será celebrado TERMO DE COLABORAÇÃO, com base na minuta que integra este Edital, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

1.2. O Termo de Colaboração a ser firmado visa o atendimento de aproximadamente 2000 beneficiários, conforme item 6.6 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. O valor referencial para a realização do objeto do Instrumento *per capita* para crianças matriculadas no período integral, está descrito no item 8 do Termo de Referência que integra este Edital.

1.4. A descrição completa da política pública ofertada, bem como diretrizes e bases normativas que a instruem estão dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O Termo de Colaboração será celebrado pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e art. 21, parágrafo único do Decreto 8.726/2016;

2.2. É permitida a formalização de aditamento contratual para expansão do atendimento na hipótese de ampliação da rede e do número de beneficiários da política, desde que:

I. haja interesse na execução por parte da OSC selecionada,

II. após a análise e aprovação da Comissão Técnica e,

III. haja viabilidade orçamentária, observando-se as competências e os trâmites administrativos previstos na legislação vigente.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no crédito orçamentário anual e possuem valor total de R\$ 6.715.200,00 (seis milhões setecentos e quinze mil e duzentos reais) para o exercício 02/2025 a 02/2026, considerando o valor para execução mensal do objeto nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.12.361.0050.2135.05.200.0059.3.3.50.85.00;

02.05.01.12.361.0050.2135.02.262.0000.3.3.50.85.00;

02.05.01.12.365.0050.2135.02.274.0000.3.3.50.85.00.

3.2. O exato valor a ser repassado para a execução do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada.

4. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do certame disciplinado neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que:

4.1.1. Forem especializadas no ramo descrito no objeto;

4.1.2. Apresentarem os documentos exigidos neste Edital;

4.1.3. Forem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que sejam compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

4.1.4. Possuam, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14).

4.1.5. Possuam experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

4.2. Não poderão participar deste certame, tampouco celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que incorrer nas situações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de São Vicente, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.2.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

4.3. Também será impedida de celebrar a parceria prevista neste edital a OSC que não observar as regras constantes na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, sobretudo, as dispostas nos artigos 28, 33 e 34.

4.4. Não é permitida a participação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a execução do objeto da parceria.

4.5. A VISITA TÉCNICA será facultativa, porém é de suma importância para o reconhecimento da estrutura física, ambiental e de comportamento laboral, a fim de dar cumprimento adequado das obrigações contratuais. A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Capitão-Mor Aguiar, 798 – Centro/ São Vicente – CEP 11310-200 ou através do telefone (13) 3569-2229, podendo ser realizada a partir de 06/01/2025.

4.5.1. Na ocasião da visita aos AMEIs, a proponente que realizar a Visita Técnica será acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e receberá o Atestado de Visita Técnica (ANEXOIII) devidamente assinado.

4.5.2. Caso a proponente decida por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração do dirigente da Entidade de que possui pleno conhecimento do objeto o qual ensejou o presente chamamento público.

4.5.3. Eventuais dúvidas e possíveis esclarecimentos em relação a este edital poderão ser direcionados à Comissão de Seleção por meio eletrônico, através do e-mail: assessoriadegabineteseducsv@gmail.com, ou, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, localizada à Av. Capitão-Mor Aguiar nº 798, Centro, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As OSCs, interessadas na participação do certame, deverão apresentar proposta, juntamente com documentos que comprovem sua Regularidade Documental, em consonância com os termos deste Edital, do qual fazem parte a PROPOSTA de Plano de Trabalho (ANEXO II), abordando todos os temas descritos no Termo de Referência, (ANEXO I), com todos os requisitos constantes no artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

5.2. A proposta e os documentos deverão ser apresentados pessoalmente em sessão pública a ser realizada, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Capitão-Mor Aguiar, nº

798, Centro, dia 27/01/2025, às 14h, em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Proponente: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone(s): _____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024-SEDUC
PROCESSO Nº _____

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone(s): _____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024-SEDUC
PROCESSO Nº _____

6. DA PROPOSTA- ENVELOPE 1

6.1. A proposta (ANEXO II) deverá ser apresentada no Envelope nº 01, conforme modelos anexos, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

6.2. A apresentação da proposta deverá ser pautada nas regras constantes no artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015, deverá ser acompanhada de Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO III), conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I).

6.3. Após sessão pública para recebimento das propostas, não serão aceitas novas candidaturas, bem como adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente requisitados pela Administração Pública.

6.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta ao presente Chamamento Público.

6.5. As propostas deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- d) cronograma de desembolso conforme ANEXO II;

6.6. A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser norteadada pelos seguintes documentos:

6.6.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

6.6.2. Base Nacional Comum Curricular

6.6.3. Plano Municipal de Educação.

6.6.4. Lei Municipal nº 4.301, de 18 de julho de 2022 que Institui a Escola de Educação Integral no Município de São Vicente, denominada AMBIENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – AMEI.

6.7. Termo de Referência, ANEXO I.

6.8. Não serão aceitas propostas:

a) cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal seja maior que o previsto nos valores referenciais contidos neste Edital.

b) que não apresentarem, no campo de custos indiretos, a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

c) que não preencherem todos os itens necessários.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE 2

7.1. Para habilitação, a OSC deverá apresentar, no Envelope nº 02, os seguintes documentos:

I) Estatuto Social autenticado, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, conforme artigo 33 da Lei 13019/2014;

II) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo;

III) Ata de eleição e posse da atual diretoria autenticada, registrada no cartório competente;

IV) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada dirigente (ANEXO VI);

V) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.

VI) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de sua constituição e também no Município de São Vicente/SP. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Vicente;

VII) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

- VIII)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI)** Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE/SP;
- XII)** Consulta Negativa ao cadastro de Empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;
- XIII)** Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (ANEXO IV);
- XIV)** Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO V);
- XV)** Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, o quadro de funcionários e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir os materiais acima referidas com os recursos advindos da parceria (ANEXO VII);
- XVI)** Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São Vicente/SP, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 (ANEXO VI);
- XVII)** Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (ANEXO VIII);
- XVIII)** Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

7.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos VII a XII acima relacionadas.

7.3. Será inabilitada a OSC cujos documentos não atenderem às exigências deste Chamamento Público.

8 . DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A OSC deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento aos alunos dentro de todos os critérios técnico-pedagógico de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

8.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal parceira e os empregados que a OSC contratar para realização das atividades constantes deste Edital, nos termos do artigo 46, §3º da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

8.3. A contratação dos profissionais deve ser, obrigatoriamente, por vínculo formal de emprego e a fixação dos salários deve respeitar o mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional;

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na Tabela abaixo para classificação da Proposta:

Tabela I - Critérios de Julgamento

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1- Informações sobre as ações a serem executadas e metodologias aplicadas de acordo com o objeto.	Pleno atendimento (2,0) Atendimento básico (1,0) Não atende (0,0)	2,0
2- Conhecimento sobre os recursos humanos necessários	Pleno atendimento (1,0) Atendimento básico (0,5) Não atende (0,0)	1,0
3- Apresentação de protocolos	Pleno atendimento (1,0) Atendimento básico (0,5) Não atende (0,0)	1,0
4- Adequação do preço ao objeto	Pleno atendimento (3,0) Atendimento básico (1,5)	3,0

	Não atende (0,0)	
5- Comprovar experiência prévia na execução do objeto.	Pleno atendimento (3,0) Atendimento básico (1,5) Não atende (0,0)	3,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

9.2. Critérios de julgamento:

Para julgamento da pontuação do plano de trabalho serão utilizados os seguintes critérios, sendo declarado vencedor aquele que obtiver a MAIOR nota:

Critério 1.	Atividades a serem executadas e metodologias:
	Descrição sobre as atividades de acordo com objeto a serem desempenhadas de tal forma que alcance a consecução da finalidade pretendida pela Contratante, demonstrando a metodologia de atuação.
	A descrição das atividades a serem executadas e a metodologia estão em consonância com o objeto da parceria?

Pleno atendimento – 2,0 pontos

Atendimento básico – 1,0 ponto

Não atende – 0 ponto

Critério 2.	Descrição sobre o conhecimento dos recursos humanos
	Apresenta quadro profissionais adequados para a execução do objeto, apresentando, inclusive, escalas de trabalho, regime de contratação, jornada e cargos?

Pleno atendimento – 1,0 ponto;

Atendimento básico- 0,5 ponto;

Não atende – 0 ponto.

Critério 3	Apresentação de protocolos
	Apresenta os seguintes protocolos:
	Protocolo de acidentes de trabalho — Apresentar Protocolo de procedimentos em caso de acidente

de trabalho envolvendo os funcionários da unidade escolar. Caso o protocolo não possa ser aplicado no ambiente escolar não será pontuado o quesito.

Protocolo em caso de acidentes no ambiente escolar que envolvam os estudantes — Apresentar Protocolo de procedimentos em caso de acidentes que envolvam os estudantes dentro da unidade escolar. Caso o protocolo não possa ser aplicado no ambiente escolar ou não contemple o público-alvo atendido, não será pontuado o quesito.

Pleno atendimento - Apresentou ambos protocolos a contento – 1,0 ponto;

Atendimento básico - Apresentou ambos protocolos, porém, não está totalmente adequado ou apresentou só um dos protocolos – 0,5 ponto;

Não atende - Não apresentou os protocolos – 0 ponto.

Critério 4	Adequação do preço ao objeto:
Adequação da proposta orçamentária sob a ótica de executar o objeto com o maior desconto possível:	

Proposta orçamentária de acordo com o modelo entre 96% e 100% da estimada global apresentada – não atende – 0 ponto;

Proposta orçamentária de acordo com o modelo entre 90% e 94% da estimada global apresentada – atendimento básico - 1,5 pontos;

Proposta orçamentária de acordo com o modelo abaixo de 89% da estimada global apresentada – pleno atendimento – 3,00 pontos

Critério 5	Comprovação de Experiência Prévia
Para comprovar a experiência prévia de acordo com o objeto deste edital, poderá apresentar atestados de capacidade técnica e/ou cópias de contratos ou termos formulados com municipalidades.	

Experiência de execução de contraturno em unidade de ensino acima de 48 meses – pleno atendimento – 3,0 pontos;

Experiência de execução de contraturno em unidade de ensino de 36 meses até 47 meses – atendimento básico – 1,5 pontos;

Experiência de execução de contraturno em unidade de ensino abaixo de 36 meses – não atende – 0 ponto.

9.3. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que receberem nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a

atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente estabelecida pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela I, assim considerada a somatória das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

9.5.1. No caso de a primeira colocada não atender ao número total de alunos estimado neste edital, a Secretaria de Educação poderá convocar a segunda proposta classificada para atendimento das vagas remanescentes, se houver interesse da OSC, observada a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "experiência prévia na realização do objeto". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "adequação do preço ao objeto". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DA SELEÇÃO

A seleção da OSC executora do objeto observará as seguintes etapas:

Tabela II

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/12/2024
2	Sessão Pública	27/01/2025

3	Publicação do resultado preliminar.	30/01/2025
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da publicação do resultado preliminar.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	até 06/02/2025

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a conduzir e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída através da Portaria nº 80/2024-SEDUC que altera a Portaria 77/2024-SEDUC.

11.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios expressos pela Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Após o exame das propostas e dos documentos de habilitação, conforme especificados anteriormente, a SEDUC divulgará o resultado preliminar com a relação das OSCs participantes no certame e as notas atribuídas às propostas, no Boletim Oficial Eletrônico do Município-BOM disponível no sítio eletrônico da Prefeitura <https://www.saovicente.sp.gov.br/> dando início ao prazo para recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, por meio eletrônico, através do e-mail: assessoriadegabineteseducsv@gmail.com, ou, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente, localizada à Av. Capitão-Mor Aguiar nº 798, Centro, no horário das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, sob pena de preclusão.

13.2 É assegurado aos proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, podendo ser solicitado através do e-mail: assessoriadegabineteseducsv@gmail.com.

13.3. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

13.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso, exceto se necessária a apresentação de contrarrazões recursais, ocasião em que o prazo será contado a partir de seu recebimento. A motivação decisória deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública procederá a homologação e promoverá a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção no Boletim Oficial Eletrônico do Município-BOM.

14.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências editalícias, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

14.4. Homologado o resultado do chamamento público, caberá a secretaria gestora convocar, por meio de publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município-BOM a OSC para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

15. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. A celebração da parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável pelo Termo de Colaboração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévio empenho para a execução da parceria.

15.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial Eletrônico do Município-BOM, nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

16. DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E SUPORTE

16.1. Todas as publicações e intimações serão feitas no Boletim Oficial Eletrônico do Município-BOM disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Vicente/SP <http://www.saovicente.sp.gov.br> conforme disposição do art. 26 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: assessoriadegabineteseducsv@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da SEDUC. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assessoriadegabineteseducsv@gmail.com Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Pública Municipal com embasamento na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

17.2. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Proposta/Plano de Trabalho;

Anexo III- Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V- Declaração da inexistência de empregados menores de 18 anos em trabalhos noturnos/insalubres/perigosos e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo VI- Relação e Declaração dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VII- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VIII- Declaração dos Requisitos para celebração da Parceria;

Anexo IX- Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao Terceiro Setor);

Anexo X- Declaração de não Contratar Servidor ou Empregado Público;

Anexo XI- Declaração de Observância às Regras de Transparência;

Anexo XII- Declaração do Contador Responsável;

Anexo XIII- Atestado de Visita Técnica;

Anexo XIV- Minuta do Termo de Colaboração.

18. DO FORO

18.1. Para todas as questões suscitadas a respeito deste Edital, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Vicente/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente, _____ de _____ de _____.

Nívea Costa Marsili
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A melhoria da qualidade do ensino e do desempenho dos estudantes tem sido o foco central das ações, programas e políticas públicas do município de São Vicente buscando promover uma nova cultura voltada para a Educação Integral e para alcançar avanços significativos na aprendizagem dos estudantes. Para isso, é importante integrar a formação dos profissionais da rede a uma cultura que sistematiza práticas pedagógicas e de gestão, valorizando a autoria dos professores,icineiros parceiros e das equipes gestoras das escolas.

A substituição de professores efetivos por educadores é justificada pela necessidade de otimizar os recursos financeiros disponíveis e pela demanda crescente de ampliação das escolas de tempo integral. Os educadores, com suas habilidades específicas e flexibilidade, permitem a diversificação das atividades educacionais e a oferta de uma formação mais completa aos alunos, sem comprometer a qualidade do ensino. Essa estratégia possibilita o atendimento a um maior número de estudantes, garantindo a sustentabilidade e a eficácia do modelo de educação integral proposto.

Ampliar o tempo de permanência na escola equivale a criar as condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Essa ampliação possibilita a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social nas nossas AMEIs.

É uma alternativa para os estudantes vicentinos ingressarem numa escola que, ao lado da formação necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, amplia as perspectivas de autorrealização e exercício de uma cidadania autônoma, solidária e competente.

Nesse sentido, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem. A aprendizagem por intermédio da “experiência” e a democracia são temas centrais na filosofia Anísio Teixeira, que se referenciava no educador John Dewey, expoente do movimento mundial denominado “Escola Nova”.

Para eles, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a *“criança se educa vivendo”* (TEIXEIRA, 2000, p. 39).

Anísio defendia que, além de garantir o acesso à escola, era fundamental também proporcionar alimentação e acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer, preparando os alunos para o mundo do trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, ele propôs que as escolas implementassem um programa de formação integral, com um currículo que combinasse um núcleo comum a atividades como educação física, música, artes visuais, dança e teatro, integrando a formação acadêmica com atividades mais recreativas. Esse currículo deveria estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, possibilitando o desenvolvimento das competências para os estudos, o trabalho, a vida adulta e a convivência em comunidade.

2. INTRODUÇÃO

A implementação da educação em tempo integral no município de São Vicente é fundamentada em diretrizes legais que asseguram o direito à Educação Básica de qualidade, conforme estipulado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96). Estas legislações reconhecem a importância da ampliação da jornada escolar como uma estratégia essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as demandas contemporâneas e as realidades sociais.

De acordo com a LDB, os artigos 34 e 87 estabelecem a necessidade de progressão para o regime de tempo integral no Ensino Fundamental.

O artigo 34 determina que a jornada escolar deve, no mínimo, incluir quatro horas de atividades pedagógicas, com a possibilidade de ampliação, enquanto o § 2º do mesmo artigo prevê que a oferta de Ensino Fundamental em tempo integral será progressivamente implementada pelos sistemas de ensino.

O artigo 87, § 5º, reforça a necessidade de esforços conjuntos para a transição das redes escolares públicas urbanas para o regime de escolas de tempo integral.

No município de São Vicente, a oferta de educação integral é operacionalizada por meio de iniciativas como os Ambientes Municipais de Educação Integral - escola de tempo integral e o Programa Integra, que asseguram a permanência dos alunos por mais de sete horas em atividades educativas diversificadas. Essa abordagem é crucial para atender à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa garantir a oferta de educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, abrangendo um mínimo de 25% dos estudantes da educação básica.

A criação das AMEIs (Ambientes Municipais de Educação Integral), estabelecida pela Lei Municipal nº 4.301/2022, representa um avanço significativo nesse contexto. Esses espaços são estrategicamente localizados em áreas de vulnerabilidade social, atendendo a demanda por educação de qualidade e contribuindo para a redução das desigualdades. As AMEIs atualmente em operação incluem:

- AMEI Rei Pelé - Samaritá: Atende bairros como Fazendinha, Rio Negro, Rio Branco, Quarentenário e Irmã Dolores.

- AMEIs Narizinho e Visconde, atendem os bairros Tancredo Neves, Sambaiatuba, Náutica e Jóquei.
- AMEI Parque São Vicente - Maria de Lourdes: Abrange os bairros Parque São Vicente, Sambaiatuba e Jóquei.

Para 2025, a expansão do programa incluirá a inauguração de mais duas AMEIs: Cidade Náutica - Professora Vera Lúcia e Jardim Guaçu - Duque de Caxias, ampliando ainda mais o acesso à educação integral no município.

Diante desse cenário, o Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) se justifica como uma medida estratégica para fortalecer a oferta de serviços educacionais de qualidade, promovendo a colaboração entre a administração pública e a sociedade civil em benefício da formação integral dos estudantes de São Vicente.

3. FINALIDADE

Para ampliar o tempo do estudante na escola, o município realizou e continua realizando diversas ações, como: reforma e construção de escolas, climatização das salas de aula, fornecimento de material escolar e uniforme, adaptação das unidades educacionais, fornecimento de quatro refeições para os estudantes em tempo integral de 10 (dez) horas e duas refeições para estudantes em tempo integral de 07 (sete) horas, contratação de funcionários para apoio nas escolas e pagamento dos professores e da equipe gestora que atuam nas unidades educacionais de tempo integral de 10 (dez) horas, com acréscimo de RDI (Regime de Dedicção Integral).

Tendo em vista todas as ações apresentadas para o aumento da jornada do estudante na escola, os recursos financeiros e humanos disponíveis mostram-se insuficientes para garantir uma educação integral de qualidade, além da dificuldade de um avanço mais rápido na ampliação da jornada e no atingimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Visando garantir o efetivo atendimento à educação em tempo integral, a Secretaria de Educação pretende celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para o suporte operacional e material no desenvolvimento de oficinas nas escolas de tempo integral, compreendendo a contratação, formação inicial e continuada e supervisão permanente de profissionais para o atendimento aos estudantes matriculados no Ambiente Municipal de Educação Integral (AMEI).

Espera-se que as vivências e experiências ofereçam condições para o pleno desenvolvimento social, emocional e cognitivo, criando situações de escuta responsiva e ampliando o conhecimento de mundo. Assegurar o direito de aprender e se desenvolver de maneira integral, respeitando os interesses e necessidades dos estudantes, é fundamental.

A educação integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para enfrentar as desigualdades educacionais e diminuir a evasão escolar e o abandono.

Atualmente, os professores que atuam nas AMEIs trabalham em jornada ampliada, o que eleva o custo inicial em quase 100% acima do piso nacional do magistério, gerando um impacto financeiro

significativo ao erário. Diante da necessidade de professores para atuarem em outras escolas, a contratação de mediadores de oficinas se torna necessária, permitindo que os professores permaneçam disponíveis para outras Unidades Educacionais que necessitam.

Cabe enfatizar que os temas trabalhados são abordados na forma de oficinas, a fim de tornar o processo de aprendizagem mais atrativo para os estudantes, seguindo, inclusive, as diretrizes propostas para a educação integral, que requer um projeto pedagógico diferenciado, compreendendo os eixos: enriquecimento curricular, artístico e cultural, esportivo e motor, integração social e tecnologias.

4. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
- Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 11.494 de 20/06/07 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;
- Resolução CNE/CEB nº 6 de outubro de 2010 “Define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil”;
- Resolução CNE/CEB nº 17/12/09, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 4 de 2/10/09 – Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade Especial;
- Resolução FNDE nº 38 de 16/07/09 – atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Resolução CNE/CEB nº 02 de 11/09/01 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Parecer CNE/CEB nº 12 de 08 de julho de 2010 – Dispõe sobre: “Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil”;
- Parecer CNE/CEB nº 07 de 07/04/10 – dispõe sobre “Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”;
- Parecer CNE/CEB nº 20 aprovado em 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CEB nº 13 aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Parecer CNE/CEB nº 4 aprovado em 16 de fevereiro de 2020. Que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CEB nº 2 aprovado em 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil;
- Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Básica para a Educação Infantil, em processo de reflexão e ação;
- Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dispõem sobre as Prestações de Contas;
- Lei nº 8.429 de 29/06/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não contra a administração direta, indireta ou fundacional dos poderes da União, Distrito Federal e Municípios;
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo

Integral.

- Lei Municipal nº 4.301, de 18 de julho de 2022 que Institui a Escola de Educação Integral no Município de São Vicente, denominada AMBIENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – AMEI.

5. DO OBJETO:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de São Vicente, por meio da Secretaria de Educação, e Organizações da Sociedade Civil, para dar suporte operacional e material no desenvolvimento de oficinas nas escolas de tempo integral, compreendendo a contratação, formação inicial e continuada e supervisão permanente de profissionais para o atendimento aos alunos matriculados no Ambiente Municipal de Educação Integral (AMEI). A parceria visa fortalecer o desenvolvimento dos alunos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, além de complementar a ação da família e da comunidade.

O objeto contempla a seleção de propostas para atendimento da demanda de cada AMEI discriminado no item “6.7”, mediante transferência de recursos financeiros à entidade para atendimento no contraturno dentro do escopo de oficinas aos alunos matriculados nos AMEI’s da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

6. DO SERVIÇO:

Contratação, formação inicial e continuada, avaliação de desempenho e supervisão permanente dos educadores de oficinas para o atendimento aos alunos matriculados nos Ambientes Municipais de Educação Integral (AMEI’s).

6.1. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA:

Os Educadores da OSC deverão desenvolver as atividades com os alunos e a equipe técnica supervisionará.

Elaborar, implantar e desenvolver ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam aos alunos, considerando estratégias e práticas que potencializam e desenvolvam aprendizagens significativas para estimular a autonomia, a socialização e a comunicação tanto no ambiente escolar quanto no ambiente familiar, atuando assim de forma complementar à educação familiar.

Ao identificar-se situações de intercorrências com os alunos, a Equipe Gestora do AMEI deverá ser imediatamente informada.

A OSC deverá se responsabilizar pela manutenção e zelo do patrimônio público cedido, zelando pela guarda, limpeza e conservação do bem imóvel municipal e dos bens móveis nele existentes.

6.2. EIXOS DO CURRÍCULO:

O currículo na educação integral vai além da simples transmissão de conteúdos, comprometendo-se com o desenvolvimento completo dos estudantes em suas várias dimensões: física, social, emocional, intelectual e cultural. Segundo Weffort, Andrade e Costa (2019), “quando se defende a concepção de educação integral, a escola é vista como um espaço de geração de conhecimento, investigação, construção de valores, participação coletiva e promoção da autonomia de alunos e profissionais.”

Dessa forma, o currículo funciona tanto como um guia orientador desse processo quanto como um resultado dele, pois, conforme Sacristán (2000), sua estruturação e aplicação se manifestam nas práticas e ações diárias. O currículo é a chave que materializa a educação integral.

No contexto do século XXI, é função da escola fornecer o apoio necessário para o desenvolvimento integral do estudante. Nos Ambientes Municipais de Educação Integral (AMEIs), a formação integral é favorecida por meio da articulação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os da Parte Diversificada, que é composta por eixos: Enriquecimento Curricular; Artístico e Cultural; Esportivo e Motor; Integração Social e Tecnologias.

Quando se defende um currículo na concepção de educação integral, a escola é concebida como espaço de produção de conhecimento, pesquisa, construção de valores, participação coletiva e desenvolvimento da autonomia de estudantes e profissionais, garantindo assim o compromisso com a superação das desigualdades.

Na elaboração da proposta curricular, conforme as características e identidade institucional, a entidade deverá estabelecer modos de integração dessas experiências.

6.3. EIXOS TEMÁTICOS DAS OFICINAS:

As oficinas seguirão os seguintes eixos temáticos:

- Enriquecimento Curricular;
- Artístico e Cultural;
- Esportivo e Motor;
- Integração Social;
- Tecnologias.

6.4. METAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Com a possibilidade de aferição qualitativa e quantitativa do desempenho das oficinas com aplicação de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, a atividade terá as seguintes metas:

- Ampliar a jornada escolar dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados nos Ambientes Municipais de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, por meio de oficinas;
- Ampliar as oportunidades de aprendizagens em tecnologias para os estudantes da Educação Infantil e Fundamental matriculados nos Ambientes Municipais de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Vicente;
- Ampliar o enriquecimento currículo;

- Ampliar o desenvolvimento artístico e cultural;
- Ofertar situações de aprendizagem de forma progressiva a partir das diversas dimensões do sujeito: cognitiva, afetiva, ética;
- Promover atividades de Desenvolvimento esportivo e motor;
- Trabalhar com equidade, respeito à diversidade e uma educação não discriminatória;
- Formar estudantes na perspectiva da educação integral, por meio do trabalho de diversos eixos e dimensões do currículo.

CURRÍCULO DAS OFICINAS	
EIXO	META QUANTITATIVA
Enriquecimento Curricular	Manter $\geq 75\%$ da frequência trimestral dos alunos matriculados no objeto.
Artístico e Cultural	Realizar 3 (três) eventos culturais por ano letivo (tais como, exposições, apresentações, feiras culturais etc.).
Esportivo e Motor	$\geq 75\%$ de participação dos alunos nas atividades esportivas oferecidas pelas oficinas trimestralmente.
Integração Social	A OSC deverá realizar 2 (duas) ações de voluntariado e integração social, em conjunto com os alunos ao longo do ano letivo.
Tecnologias	80% dos alunos com acesso às ferramentas tecnológicas no processo de aprendizagem até o final do ano letivo.
Formação Continuada	$\geq 90\%$ da participação dos profissionais nas capacitações mensais.

CURRÍCULO DAS OFICINAS	
EIXO	META QUALITATIVA
Enriquecimento Curricular	1. Planejamento anual para os estudantes nas atividades extracurriculares.

	2. Adoção de metodologias lúdicas no planejamento curricular.
Artístico e Cultural	1. Realização de exposições e apresentações artísticas. 2. Desenvolvimento de projetos culturais em parceria com artistas locais.
Esportivo e Motor	1. Incentivo à participação em torneios e competições esportivas. 2. Melhora nos índices do desenvolvimento físico e motor. 3. Inclusão de atividades esportivas em diferentes modalidades.
Integração Social	1. Realização ou Participação de Ações de solidariedade e voluntariado entre os alunos. 2. Implementação de programas de integração social (ex.: feiras culturais, rodas de conversa). 3. Programa de redução dos casos de bullying e exclusão social.
Tecnologias	1. Inclusão de plataformas e ferramentas digitais no ensino. 2. Desenvolvimento de projetos digitais.
Educação Continuada	1. Será realizado os treinamentos de educação continuada, através de instrumentos digitais. 2. Pesquisa de satisfação.

6.5. USUÁRIOS:

Alunos de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou ainda na idade a qual o aluno se encontra com matrícula ativa no ano/série da etapa de ensino atendida pelos AMEI's.

6.6. NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS:

A definição das turmas e dos turnos de atendimento aos alunos será realizada pela Secretaria

Municipal de Educação, a partir do planejamento realizado anualmente com os gestores das unidades educacionais.

A OSC ofertará aos alunos atividades educacionais complementares com qualidade e eficiência, organizadas em agenda educacional, articuladas e desenvolvidas no respectivo espaço escolar ou em outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições reais das unidades educacionais, com estimativa para atendimento de 2000 alunos, distribuídos em 06 (seis) AMEIs (Unidades AMEI Duque de Caxias, AMEI Maria de Lourdes Batista, AMEI Narizinho, AMEI Rei Pelé, AMEI Vera Lúcia Machado e AMEI Visconde de Sabugosa).

6.7. DA ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS PARA PARCERIA:

ESTIMATIVA DE ALUNOS ATENDIDOS		
AMEI	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	ETAPA DE ENSINO
DUQUE DE CAXIAS Praça Napoleão Laureano, s/nº Jardim Guassu	96 268	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL I
MARIA DE LOURDES BATISTA Praça Rubens Ferreira Martins, s/nº Parque São Vicente	378	ENSINO FUNDAMENTAL I
NARIZINHO Rua Alexandre Figueredo e Cunha, nº 41 Cidade Náutica	210	EDUCAÇÃO INFANTIL
REI PELÉ Rua Jequié, nº 628 Samaritá	547	ENSINO FUNDAMENTAL I
VERA LÚCIA MACHADO Avenida João Francisco Bensdorp, nº 1386 Nautica III	172	ENSINO FUNDAMENTAL I
VISCONDE DE SABUGOSA Rua Manoel Sierra Perez, nº 350 Tancredo Neves	329	ENSINO FUNDAMENTAL I
TOTAL:	2000	

6.8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Município de São Vicente/ SP.

6.9. TRABALHOS EDUCACIONAIS E COMPLEMENTARES:

Acolhida/Recepção; escuta; preservação da imagem dos alunos; elaboração de fichas individuais, diários e comunicados; fortalecimento e orientação para o acesso à documentação relacionada ao prontuário do aluno; articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema educacional; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários; execução do programa educacional segundo o Plano Municipal de Educação, conforme o Currículo Municipal e demais ordenamentos aplicáveis.

6.10. IMPACTO EDUCACIONAL E SOCIAL ESPERADO:

Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; ter acesso a um ambiente escolar acolhedor e a espaços favoráveis ao seu aprendizado; vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; garantir a inserção e permanência na rede de ensino; receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter experiências que favoreçam a convivência em grupos.

Espera-se que as vivências ofereçam condições para o pleno desenvolvimento social, emocional e cognitivo, criando situações de escuta responsiva e ampliando o conhecimento de mundo. Assegurar o direito de aprender e se desenvolver de maneira integral, respeitando interesses e necessidades, é fundamental.

6.11. FUNCIONAMENTO:

As oficinas deverão ser ofertadas dentro do horário de funcionamento do AMEI, sendo 05 (cinco) dias na semana de segunda a sexta-feira. O horário de atendimento do AMEI deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme normativas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender à necessidade da comunidade na qual está inserida. A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional e o Calendário Escolar obedecem às orientações da Secretaria Municipal de Educação. Conforme o quadro de turnos, jornadas e carga horária:

TURNO	JORNADA INTEGRAL – AMEI		CARGA HORÁRIA
Manhã	7h às 11h45	Oficina	10h diárias com acompanhamento das refeições
Tarde	12h15 às 17h	Oficina	10h diárias com acompanhamento das refeições

6.12. MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO:

A entidade também deverá dispor de todo material necessário para atender as necessidades das oficinas e dos educadores e todos os materiais necessários à plena execução do objeto da parceria, tais como: materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

6.13. RECURSOS HUMANOS:

Caberá à entidade definir sua política salarial, não podendo exceder a média de valores praticados no mercado e levar em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento às crianças.

A entidade deverá organizar seu quadro de pessoal de apoio de acordo com as necessidades, número de alunos e faixa etária. O quadro de apoio constante da proposta validada por ocasião do Chamamento Público deverá ser rigorosamente respeitado, podendo, a entidade, fazer acréscimos ou apresentar quadro de profissionais e formação acima das mínimas exigidas.

6.15. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Os descritivos das funções, da OSC, relativas à parceria seguem abaixo listados:

Coordenador Administrativo: Gestão Administrativa, comportamental e operacional.

Auxiliar Administrativo: Auxiliar o coordenador administrativo nos processos.

Articulador: Treinamento, supervisão técnica, comportamental e operacional da Equipe de Mediadores de aprendizagem. Visitas às escolas para acompanhamento das oficinas realizadas. Articular, pedagogicamente, todas as ações junto à SEDUC que envolvam o acompanhamento dos eixos.

Educadores: Ministras as oficinas organizadas por eixo temático a serem realizadas nos AMEIs. Acompanhar e desenvolver as atividades educacionais, sociais, culturais, artísticas, tecnológicas e esportivas. Esses profissionais deverão ter um perfil adequado para dinamizar relações e estabelecer clima de confiança e solidariedade, influenciando os estudantes favoravelmente.

Monitor de Apoio: Dar suporte na rotina escolar aos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, favorecendo a participação nas atividades propostas.

O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento dos AMEIs em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

É vedada a utilização do profissional para o exercício de duas funções distintas, sendo obrigatório comprovar o quadro de pessoal conforme as normas educacionais.

6.16. DO CADASTRO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR:

É obrigatória à OSC a realização do controle de frequência diário dos alunos em todas as turmas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação. Cabe à OSC envidar esforços para manter a frequência dos alunos. Em nenhuma hipótese o aluno deve ser impedido de frequentar as oficinas, salvo nas hipóteses legais.

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência e a movimentação dos alunos, devem ser enviados regularmente conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e imediatamente quando solicitado para a Diretoria de Gestão e Organização Escolar -DIGOE/SEDUC para a inserção dos dados na Secretaria Escolar Digital (SED).

6.16.1 DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR:

A entidade deverá organizar os prontuários de alunos e dos profissionais, observando:

Prontuário dos alunos com, no mínimo:	
Ficha cadastral (anamnese)	Direito de imagem
Ocorrência	Relatórios específicos, quando necessários
Análise Diagnóstica	-----

Prontuário dos profissionais com, no mínimo:
Ficha Cadastral
Cópia do diploma ou comprovante de escolaridade
Cópia dos documentos pessoais
Cópia do Contrato de Trabalho

6.17. DA ORIENTAÇÃO PERIÓDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

É obrigatória a participação dos educadores, articuladores e monitores de apoio da entidade quando das convocações a eles direcionadas, tais convocações são coordenadas pela Equipe técnica da SEDUC (Supervisão de Ensino, Assessoria Pedagógica, etc.).

As reuniões terão como finalidade prestar orientações pedagógicas, sobre as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Legislação Educacional e/ou capacitação em serviço. Ocorrerão visitas periódicas para fins de orientação *in loco*, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados.

6.18. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS:

A entidade é responsável por promover todas as capacitações em regime de colaboração com indicações da SEDUC que serão custeadas pela própria entidade. Os treinamentos deverão ser realizados, preferencialmente, em forma presencial e caso haja em ambiente virtual deverá conter o seguinte formato:

- A extensão do aprendizado dentro e fora do espaço de formação.
- A facilidade do acesso aos conteúdos em textos, áudios e vídeos.
- Comunicação rápida e fluida.
- Aplicação de conteúdos complementares.

Esta ferramenta de apoio aliada ao ensino presencial cria novos instrumentos de estímulo, possibilitando a construção de conhecimento, significativo de cunho formativo, conceitual e de contexto.

Essa é uma necessidade emergente que se alinha ao perfil cada vez mais interativo dos participantes, capaz de fornecer instrumentos modernos e atraentes aos educadores.

O fato de haver um local onde os participantes podem interagir entre si e com o formador, tirando dúvidas e favorecendo a própria construção do conhecimento, é algo que poderá transformar de forma significativa a formação.

6.17.1. Formação continuada para os profissionais de apoio das unidades escolares no seu papel educativo junto aos alunos, de maneira presencial ou on-line.

6.17.1.1. Elaboração periódica de relatórios para a Secretaria Municipal de Educação dos trabalhos desenvolvidos e apresentação de resultados por meio de gráficos ou tabelas ou portfólios, conforme cronograma a ser divulgado em momento oportuno.

6.17.1.2. A definição do formato de cada formação continuada, a quantidade total de horas a serem cumpridas, mês a mês, sendo no modo presencial ou on-line, ficará sob a responsabilidade da empresa, em diálogo com a Secretária Municipal de Educação, respeitando-se o Plano de Trabalho, mas considerando as necessidades da rede municipal de ensino. Referimo-nos ao formato como: curso, ou palestra, ou oficina ou acompanhamento pedagógico.

6.17.1.3. Quando a formação ocorrer on-line, qualquer que seja o formato da formação, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, poderá ser realizada de modo síncrono, ou assíncrono ou híbrido; ou utilizando-se os três modelos, de maneira mista.

6.18. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO CONTINUADA:

Para acompanhar a eficácia e eficiência da Formação Continuada dos Profissionais da Educação, é necessário implantar uma sistemática de avaliação das atividades realizadas e do desempenho dos profissionais que realizam e acompanham o processo.

O objetivo principal da avaliação é verificar se a Formação Continuada está atingindo os objetivos pretendidos, demonstrando avanços, o caráter inovador, os aspectos que apontam para a eficiência da execução das ações e a eficácia nos resultados. Segundo Stufflebeam: "... o mais importante propósito da avaliação não é provar, mas melhorar." E, indo além, Patton afirma: "Pesquisa busca a verdade. Avaliação busca a ação."

Dessa maneira, avaliar é criar oportunidades de ação e reflexão. Nesta perspectiva, a avaliação deixa de ser um momento terminal do processo e passa a se transformar em momentos constantes de busca pela compreensão das dificuldades, a fim de encontrar soluções. Dessa forma, o propósito essencial da avaliação é oferecer suporte com informações importantes que permitam a melhoria da qualidade das ações, em relação à efetividade e eficiência.

Para tanto, diversos instrumentos de avaliação precisam ser utilizados:

- a) Avaliação da Formação Continuada por meio de pesquisa de satisfação, realizada por equipe especializada com todos os segmentos envolvidos.
- b) Acompanhamento do desempenho dos alunos e gestão da OSC.

A sistemática de avaliação exige o acompanhamento estruturado da metodologia de gestão de projetos. Tal metodologia busca garantir o sucesso da Formação Continuada que deverá ser implantada, com a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para a execução das ações de forma efetiva e eficaz. Trata-se de uma competência estratégica a fim de atingir os objetivos da educação integral e, conseqüentemente, a obtenção dos resultados.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A parceria será realizada pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por igual período conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo a entidade comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados durante todo o período contratual.

8. DOS CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E VALORES DO REPASSE

O cálculo per capita considerou a modalidade de atendimento (integral) em razão da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Para a definição dos valores máximos aceitáveis para a composição do módulo e, com o intuito de pautar a prestação de contas, observarão o Módulo fixado de acordo com o número de alunos atendidos.

O valor mensal para cada módulo, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025, seguirão os seguintes critérios:

REPASSE MENSAL	
MÓDULO DE ATENDIMENTO	VALOR PER CAPITA
Até 2000	R\$ 279,80

O valor do repasse mensal será equivalente à soma dos alunos com matrícula ativa na Secretaria Escolar Digital (SED) ou sistema operacional definido pela Administração Pública e à frequência do aluno nas oficinas proporcionais ao período até o dia 25 do mês de referência.

9. LIBERAÇÃO DO RECURSO

Para a realização da transferência do recurso financeiro, a OSC deverá abrir uma conta específica, junto a uma instituição financeira pública em consonância com o art. 51, da Lei 13.019/2014.

Os repasses serão liberados conforme cronograma de desembolso, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e metas dos resultados alcançados.

10. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção, sendo sua competência:

- Processar e analisar as propostas;
- Julgar e fundamentar sua decisão de acordo com os termos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção julga e classifica as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em ata mediante aferição dos critérios a seguir:

10.1. Da análise da proposta técnica:

A proposta técnica será avaliada por meio de pontuação descrita no Edital, considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito.

11. DO PLANO DE TRABALHO

Na descrição do plano de trabalho a proponente deverá demonstrar conhecimento sobre a cidade e bairros a que se destinam os serviços, com breve descrição da realidade de cada local.

A proposta de Plano de Trabalho, será de acordo com a proposta técnica e financeira e em consonância com as especificações dos serviços descritos neste Termo de Referência.

A proposta da OSC interessada deverá ter como objetivo:

- Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- Intensificar as oportunidades de socialização dos conhecimentos e saberes nos diversos espaços de aprendizagem;
- Proporcionar aos alunos alternativas de ação nos campos: social, cultural, esportivo e tecnológico de qualidade;
- Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania e pertencimento;
- Adequar as atividades educacionais à realidade de cada território, desenvolvendo o espírito empreendedor com respeito ao desenvolvimento sustentável;
- Transformar o tempo escolar em jornada produtiva, produzindo melhoria da eficiência educacional;

- Ampliar os espaços de aprendizagem;
- Reorganizar os espaços físicos, maximizando o uso do tempo;
- Implementar uma proposta que busque "capacitar o aluno", incentivando-o a aprender de forma independente, em grupos de estudo e em diversos ambientes, ampliando sua autonomia;
- Enfrentar os desafios para o desenvolvimento de habilidades pelo aluno, garantindo assim seu direito de aprender e desenvolver todas as suas potencialidades;
- Gerar espaços para realização de pesquisas e sínteses com tecnologia digital e para estimular novas ideias, questionamentos e produções;
- Promover inovação local por meio de metodologia emancipadora;
- Gerenciar e incentivar o trabalho colaborativo por meio das tecnologias de informação e comunicação, promovendo a conexão entre o território e as aprendizagens, de acordo com as necessidades específicas de cada Unidade Educacional, fortalecendo, assim, um vínculo mais sólido.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado impresso e em formato digital (PEN DRIVE em PDF pesquisável) em atendimento à Portaria nº 970/SEGES/2024 que determina a inclusão de novos processos de autuação exclusiva em âmbito eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/CIDADES, com o logo da OSC, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional de modo a oferecer fácil compreensão, sem emendas e/ou rasuras, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade, de forma digitada ou assinada mediante certificação digital ou assinatura do portal Gov.br. O Plano de Trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.

Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações, os termos e as condições constantes deste Termo de Referência.

A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste Termo de Referência.

A não aprovação do Plano de Trabalho excluirá o direito à celebração da parceria.

12. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Termo de Colaboração será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada oportunamente pela Administração Pública.

A OSC enviará para à Secretaria Municipal de Educação através do e-mail: terceirosetor.seducsv@gmail.com os Relatórios Mensais de Atividades pertinentes à execução do Termo de Colaboração, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA fará parte, na sua íntegra, do Edital de Chamamento Público, como Anexo I.

Nívea Costa Marsili
Secretária Municipal da Educação

Timbre da OSC

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS DA OSC		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição CMDCA:	
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
Site oficial:	Dias de funcionamento:	Horários de funcionamento:
Telefone: (XX)	E-mail corporativo:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do representante legal:		
CPF:	RG:	
Endereço residencial do representante legal:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
Telefone (s): (XX)	E-mail:	
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA		
De ___/___/___ a ___/___/___.		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PARCERIA		
Nome do responsável técnico:		

CPF:	RG:	
Endereço residencial do responsável técnico:		
Cidade:	Bairro:	CEP:
Telefone (s): (XX)	E-mail:	

APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC

Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas possuem relação como objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

TÍTULO DO PROJETO

Informar o título ou nome do projeto.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Início:

Término:

OBJETO DO PROJETO/ATIVIDADE

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo(realizar,executar, promover, capacitar, etc).

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto.

PÚBLICO ALVO

Informar o público a ser atendido pelo projeto.

DESCRIÇÃO DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

Informar a quantidade de vagas/etapa de ensino disponíveis para execução do projeto/atividade.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, público, etc), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

FORMA DE EXECUÇÃO ¹					
METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Informar o período de início e término de cada uma das metas a serem realizadas.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida

- ¹A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto/atividade, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Timbre da OSC

METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com quadro acima.

Meta 1:

Meta 2:

Meta 3:

Meta 4:

Meta 5:

Meta 6:

Timbre da OSC

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO/ATIVIDADE

Cargo/Função:	Carga Semanal:	Escolaridade:	Tipo de Vínculo*:	Valor da remuneração:

* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

Timbre da OSC

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)							
Quant.	Profissional	Carga Horária	Recurso Municipal - Educação		Recursos Próprios		TOTAL
			Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
TOTAL:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal - Educação		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Material de higiene e limpeza					
Material de escritório					
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*A tabela poderá ser customizada com a inclusão de novas linhas para itens de despesa e/ou informações pertinentes aos materiais de consumo utilizados na consecução do projeto.

Timbre da OSC

SERVIÇOS DE TERCEIROS					
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal - Educação		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Manutenção de bens móveis					
Serviços contábeis					
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*A tabela poderá ser customizada com a inclusão de novas linhas e itens de despesas e/ou informações pertinentes aos serviços de terceiros prestados para consecução do projeto.

PAGAMENTOS COM UTILIDADES PÚBLICAS					
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal - Educação		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Água					
Energia					
Telefone					
Internet					
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*A tabela poderá ser customizada com a inclusão de novas linhas e itens de despesa e/ou informações pertinentes aos pagamentos relativos a contas de consumo utilizados na consecução do projeto.

QUADRO RESUMO					
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal - Educação		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Recursos Humanos					
Material de Consumo					
Serviços de Terceiros					
Utilidade Pública					
TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL			
PERÍODO/ANO	Recurso Municipal	Recursos Próprios	TOTAL
1º MÊS/ANO			
2º MÊS/ANO			
3º MÊS/ANO			
4º MÊS/ANO			
5º MÊS/ANO			
6º MÊS/ANO			
7º MÊS/ANO			
8º MÊS/ANO			
9º MÊS/ANO			
10º MÊS/ANO			
11º MÊS/ANO			
12º MÊS/ANO			

Timbre da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ sob nº....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº....., e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/ 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ sob nº....., não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº....., que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; e (b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE DISPÕE OU REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTAR NO MOMENTO OPORTUNO AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº....., de que dispomos e/ou que reunimos condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
(art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO n° (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):	
EXERCÍCIO (1):	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

NOME:

CPF:

CARGO:

ASSINATURA:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO	
NOME:	CPF:
CARGO:	
ASSINATURA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO	
NOME:	CPF:
CARGO:	
ASSINATURA:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO	
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO	
NOME:	CPF:
CARGO:	
ASSINATURA:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS	
PELA ENTIDADE PARCEIRA	
NOME:	CPF:
CARGO:	
ASSINATURA:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)	
TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:	
NOME:	CPF:
CARGO:	
ASSINATURA:	
<p>Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de</p>	

responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Timbre da OSC

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Timbre da OSC

ANEXO XIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público 03/2024, ATESTO que a OSC (RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita sob o CNPJ (INFORMAR O NÚMERO) por intermédio do Representante credenciado da Organização da Sociedade Civil (Nome completo RG nº e CPF nº), vistoriou as instalações físicas das AMEIs participantes deste Edital e tomou ciência das ambiências e equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIV

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: XX/XXXX

Processo nº: 34.084/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, POR

INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal 4.601-A/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.637-A/2017 e pela Portaria nº 77/2024-SEDUC e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a execução de atendimento educacional às etapas de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados nos Ambientes Municipais de Educação Integral – AMEI's da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para parceria de execução operacional e material no desenvolvimento de oficinas nos Ambientes Municipais de Educação Integral – AMEI's da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na faixa etária de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou ainda na idade a qual o aluno se encontra com matrícula ativa no ano/série da etapa de ensino atendida pelos AMEIs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho apresentado pela proponente que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá como termo inicial o dia XX/XX/XXXX, será celebrado pelo período inicial de 12 meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 21, parágrafo único do Decreto 8.726/2016;

É permitida a formalização de aditamento contratual, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, para expansão do atendimento na hipótese de ampliação da rede e do número de beneficiários da política, desde que (I) haja interesse na execução por parte da OSC selecionada, (II) após a análise e aprovação da Comissão Técnica e (III) haja viabilidade orçamentária,

observando-se as competências e os trâmites administrativos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE R\$ XX.XXX,XX , à conta da dotação orçamentária nº XXXX, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado no dia XX/XX/XXXX, abrangendo o atendimento à XXXX alunos dos AMEIs na modalidade oficinas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, observando como parâmetro para o termo inicial a data da vigência do presente ajuste.

Parágrafo único. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, serão mantidos na conta perante o Banco XXX, ag.XXX, conta corrente nº XXXXXX, de titularidade da OSC.

§ 1º. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

§ 4º. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 5º. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica para a OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

Despesas permitidas com Recursos Humanos	
Salários dos funcionários	Descanso Semanal Remunerado
13º Salário	Férias e 1/3 Constitucional
Rescisão Contratual referente a direitos relativos à vigência do Termo de Colaboração	Horas Extras em caráter excepcional, desde que justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Vicente
Vale Transporte, excluindo-se o percentual retido do funcionário, comprovado por documentação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual conste os valores e nomes dos funcionários \\\(relatório detalhado de Pedido)	FGTS
Pagamento de Encargos Previdenciários e Fiscais	-----

O pagamento do pessoal da organização com os recursos provenientes da parceria não gera vínculo empregatício com o Município de São Vicente e a inadimplência da organização em relação aos encargos previdenciários e fiscais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Despesas não permitidas	
Acúmulo de função	Indenização Trabalhista/ Ação Trabalhista
Pagamento de gás de cozinha	Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo

Pagamento de qualquer subsídio a servidor público da administração municipal, estadual ou federal	É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar
Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros.	Realizar despesas em data e competência anterior e/ou posterior a vigência do Termo de Colaboração.
Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou autônomos.	Despesas de qualquer natureza que corresponda a problemas estruturais, ressalvadas aquelas previstas no art. 46, IV, da Lei nº 13.019/2014.
Aquisição de qualquer gênero alimentício.	-----
Pagamentos de multas por atraso de pagamento de qualquer natureza.	-----

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC:

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

§ 1º. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;

- VII.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VIII.** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- IX.** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X.** retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII.** notificar a OSC para apresentação de justificativas quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII.** prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV.** publicar, no Boletim Oficial do Município o extrato do Termo de Colaboração;
- XV.** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI.** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII.** informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII.** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX.** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Processo Administrativo, quando for o caso.

§ 2º. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública,

- adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
 - VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VIII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Educação da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - IX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
 - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

- aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XI. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - XIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 - XIV. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
 - XV. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - XVI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - XVII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso
 - XIX. inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - XIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos de pesquisa de preço e demais atos que atendam aos princípios da Administração Pública para a realização de compras e contratações de bens e serviços com os recursos públicos transferidos, conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§ 1º. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 2º. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 3º. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 4º. É vedado à OSC:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

§ 5º. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA ONZE – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações fornecidas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SEDUC:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

§ 3º. Observado o disposto nos § 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a SEDUC designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do § 2º, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal

da administração pública municipal, devendo ser observadas eventuais situações de impedimento dos membros que forem designados.

§7º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do § 3º, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

§ 8º. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do § 2º, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 9º. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEDUC. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 10. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do § 2º terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 11. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos no art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - omissão no dever de prestação de contas anual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - malversação de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§ 4º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 5º. Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da SEDUC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

§ 1º. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do MUNICÍPIO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser repassados à SEDUC imediatamente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a OSC terá a titularidade da propriedade, para todos os fins.

Parágrafo único. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano sem prejuízo da entrega do Relatório mensal de Atividades prevista no “item 12” do Termo de Referência, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do

cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§ 1º. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 2º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 4º. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 5º. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 6º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas;
- V. e resultados estabelecidos neste instrumento;

VI. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

VII. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
2. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - aos impactos econômicos ou sociais;
 - ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 7º. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 8º. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 9º. O Relatório Parcial de Execução Financeira deverá conter:

- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O extrato da conta bancária específica;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

§ 10. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§ 11. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 12. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Sanar a irregularidade;
- Cumprir a obrigação; ou
- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 13. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 14. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 15. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 16. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

§ 17. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nas cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas.

§ 3º. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 4º. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 5º. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

§ 6º. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no § 5º.

§ 7º. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- O extrato da conta bancária específica;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, se houver; e
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

§ 8º. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§ 9º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 10. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 11. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

§ 12. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Secretário Municipal de Educação, vedada a subdelegação.

§ 13. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 14. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em processo as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

III. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

IV. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 15. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

§ 16. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do § 14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 17. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

§ 18. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 4º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VINTE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Parágrafo único. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de São Vicente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Representante do Órgão Público

Representante legal da OSC

Testemunha I:

RG:

CPF:

Testemunha II:

RG:

CPF: